



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 42/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **EDINEIA LAUREANO RODRIGUES**, estabelecida na Rua da Republica, 422 - São Cristóvão, na cidade de Pato Branco (85.508-230), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.327.488/0001-40, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Edineia Laureano Rodrigues**, inscrita no CPF nº 090.175.039-55 e RG nº 111311196, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 114/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DO CENTRO CULTURAL E AGROSHOPPING, CANTEIROS DAS RUAS JOSÉ L. PACHECO, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, RUA IGUAÇU E RUA DA LIBERDADE (CICLOVIA)**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 114/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando a quantia anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e aceitação pelo Departamento competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a verificação do cumprimento do disposto no objeto dessa licitação e contrato.

Parágrafo quarto: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo oitavo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo nono: O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela CONTRATADA, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.78.99	000	
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	
09/01	Departamento de Turismo e Serviços	09.002.23.695.0033.2.063	3.3.90.39.78.99	000	

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 114/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo: Outras obrigações e Responsabilidades da Contratada:

I - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências feitas pelo Município, respeitando as Legislações ambientais quanto a destinação dos resíduos sólidos, bem como as Legislações trabalhistas;

II - A CONTRATADA deve utilizar mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

III - A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

IV - São de responsabilidade da empresa vencedora os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

V - É de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



VI - A empresa vencedora responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato ao Secretário Geral Sr. Noemir Jose Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará de Responsabilidade do Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalábio Alves Antunes, designado pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, art. 08; e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, art. 14.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 114/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

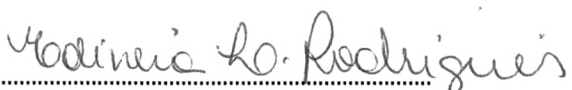
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 27 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Edineia Laureano Rodrigues
Edineia Laureano Rodrigues
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DO CENTRO CULTURAL E AGROSHOPPING, CANTEIROS DAS RUAS JOSÉ L. PACHECO, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, RUA IGUAÇU E RUA DA LIBERDADE (CICLOVIA), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETUAR COM ASSEIO TODAS AS SOLICITAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO**, no Município de Coronel Vivida-PR, conforme os itens descritos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades, visando à conservação, manutenção, e higiene dos referidos locais públicos frequentados pela população.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

ITEM 06 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL E AGROSHOPPING, BEM COMO DOS CANTEIROS DAS RUAS JOSE L. PACHECO, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, RUA IGUAÇU E RUA DA LIBERDADE (CICLOVIA).

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6	12	MÊS	20034	SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL E AGROSHOPPING, BEM COMO DOS CANTEIROS DAS RUAS JOSE L. PACHECO, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, RUA IGUAÇU E RUA DA LIBERDADE (CICLOVIA).	2.500,00	30.000,00

3.1. Os serviços devem ser executados com periodicidade, conforme o quadro a seguir:

LOCAL DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
Rua Jose L. Pacheco R Major Estevão Ribeiro do Nascimento Centro Cultural	Segundas, Quartas e Sextas. PERÍODO INTEGRAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Rua da Liberdade (Ciclovía) Rua Iguaçu Agroshopping	Terças e Quintas. PERÍODO INTEGRAL
---	---------------------------------------

3.2. Todos os canteiros da Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento; Rua Jose L. Pacheco; Rua Iguaçu, Calçada e Ciclovía na Rua da Liberdade;

3.3. Canteiros, e arredores do Agroshopping e Centro Cultural;

3.4. O material, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA:

3.4.1. ITENS DE JARDINAGEM

- a) Garfo para jardinagem;
- b) Machadinho doméstico para jardinagem;
- c) Mangueira para jardim;
- d) Pá para jardinagem;
- e) Rastelo para grama;
- f) Serrote para poda;
- g) Tesoura de poda metálica;
- h) Tesourão de poda metálica;
- i) Cinto abdominal porta ferramentas.

3.4.2. ITENS PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- a) Enxada em ferro;
- b) Facão com lamina de aço carbono;
- c) Foice em aço carbono;
- d) Machado forjado com cabeça redonda;
- e) Pá quadrada;
- f) Roçadeira profissional;
- g) Soprador de folhas costal;
- h) Pincel para Pintura;
- i) Tinta acrílica premium acabamento fosco;
- j) Thinner fraco de uso geral/sintético;
- k) Vassoura cerdas de nylon;
- l) Saco para lixo (100 und);
- m) Fertilizante/adubo para flores;
- n) Isca formicida granulada (500gr).

3.5. A empresa vencedora deste lote deverá executar obrigatoriamente os seguintes serviços:

3.5.1. Plantio e replantio de flores, arbustos e grama sempre que necessário;

3.5.2. Colocação de terra e adubo nos canteiros e floreiras;

3.5.3. Irrigação sempre que necessário, mesmo que diariamente devido ao calor intenso;

3.5.4. Realizar irrigação diferenciada nas mudas que foram replantadas até que as mesmas cresçam;

3.5.5. Poda dos arbustos e pingos de ouro, nos canteiros centrais das ruas, com destinação final dos resíduos gerados de forma ambientalmente correta;



3.5.6. Combate a formigas sempre de forma intensiva e permanente;

3.5.7. Expressamente proibido o uso de herbicidas ou secantes agrícolas e fazer a queima de lixos e/ou entulhos;

3.5.8. Realizar a capina e corte da grama;

3.5.9. Realizar pintura dos meios fios dos canteiros centrais;

3.5.10. Limpeza, conservação e manutenção na parte interna e entorno do Agroshopping e do Centro Cultural;

3.5.11. Colocação e recolocação de elementos decorativos nos espaços em referência (pedras, pedrisco, pedra brita, limitadores);

3.5.12. Manutenção e limpeza das pedras petit pavê.

3.5.13. Retirada de resíduos sólidos (lixo) deixados nos locais a serem executados os serviços e destinação dos mesmos de forma ambientalmente correta;

3.6. Para a execução do serviço será necessário 1 (um) funcionário, o qual devera sempre trabalhar devidamente uniformizado;

3.7. A escala de dias e locais fica a encargo da empresa CONTRATADA do item, desde que siga o critério de periodicidade descrito neste termo;

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços com materiais, produtos e equipamentos necessários mensalmente com as quantidades e características mínimas para o período de 12 meses;

3.9. Todos os custos citados no subitem 3.4. deverão compor a Planilha de Custos unitários sugerida no ANEXO VII.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências feitas pelo Município, respeitando as Legislações ambientais quanto a destinação dos resíduos sólidos, bem como as Legislações trabalhistas;

4.2. A CONTRATADA deve utilizar mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

4.3. A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

4.4. São de responsabilidade da empresa vencedora os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

4.5. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

4.6. A empresa vencedora responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a verificação do cumprimento do disposto no objeto dessa licitação.

5.4. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

5.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.6. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.7. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

5.8. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

5.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.10. O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela CONTRATADA, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.



6. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato ao Secretário Geral Sr. Noemir Jose Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

6.2. A fiscalização do contrato ficará de Responsabilidade do Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalíbio Alves Antunes, designado pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, art. 08; e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, art. 14.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Coronel Vivida, 27 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Edineia Laureano Rodrigues
Edineia Laureano Rodrigues
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 04 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0451



HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME: 13934031000161

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E SERVICOS
LTDA ME:13934031000161
Dados: 2020.05.02 13:04:47
-03'00'

Página 1 / 018

SUMÁRIO

Executivo.....	01
PORTARIAS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01
DECRETOS.....	03

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 017, de 30 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, especialmente no art. 47; na Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários) e no Decreto nº. 3209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e, Considerando o disposto nos Ofícios nº. 06/2020 da Direção do Departamento de Educação e o Assessor de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV, RESOLVE

Art. 1º. TRANSFERIR, o servidor estatutário, Ivan Luis Bolson, ocupante do cargo público de Motorista da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV – Departamento de Viação para desempenhar as funções inerentes ao cargo público na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED – Departamento de Educação – Divisão de Assistência ao Educando – Setor Transporte Escolar, no horário estabelecido pela direção do Departamento, a partir de 03 (três) de fevereiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Secretário Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod:29327

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DALINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 15 de maio de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 15 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.507.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de abril de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod:329813

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 18/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recarga de extintores e aquisição de extintores novos. Prazo: 12 meses, de 13.04.2020 a 12.04.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
43/2020	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	03.309.386/0001-06	11.404,50
44/2020	JOSE FERMINO DA ROSA & CIA LTDA-ME	72.543.010/0001-84	40.635,00

Coronel Vivida, 08 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:329837

CONTRATO nº 41/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação dos Cemitérios Vale da Paz e São Vicente Pallotti. Valor total R\$ 28.800,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.09.2020 a 31.08.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 42/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDINEIA LAUREANO RODRIGUES, CNPJ nº 35.327.488/0001-40. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação do Centro Cultural e Agroschopping, canteiros das Ruas José L. Pacheco, Major Estevão Ribeiro do Nascimento, Rua Iguazu e Rua da Liberdade (ciclovía). Valor total R\$ 30.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.05.2020 a 30.04.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 43/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação das Praças Angelo Mezzomo, José Auache e Getúlio Vargas. Valor total R\$ 50.400,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.05.2020 a 30.04.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 44/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GABRIEL DA SILVA VOGEL, CNPJ nº 32.217.482/0001-22. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem, tratamento e aquecimento da piscina térmica semiolímpica, bem como todas as dependências internas e externas do pavilhão onde se localiza a piscina, parte externa do terreno do pavilhão da piscina, na área ao redor do lago, na parte externa do centro comunitário, todos localizadas no bairro Vila Nova. Valor total R\$ 17.400,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.05.2020 a 30.04.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 45/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LOURIVAL RIBEIRO, CNPJ nº 34.831.387/0001-40. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação da Praça dos Pioneiros, Praça Sorocabá, Portal e Pracinhas Primavera I e II Casa Lar. Valor total R\$ 27.240,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.09.2020 a 31.08.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 46/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação do lago municipal. Valor total R\$ 33.180,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.05.2020 a 30.04.2021. Coronel Vivida, 27 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:329848

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	29.04.2020	10.936,26
MDS/FNAS	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	29.04.2020	300.000,00

Coronel Vivida, 29 de abril de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal.

Cod:329819

ITCM 06

Edineia de Rodrigues

Município de Coronel Vivida - PR
 Recebido em: 18.02.2020
 Horário: 17:28
 Ines

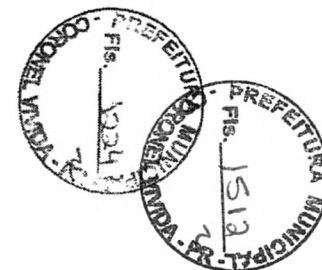
PLANILHA DE CUSTOS MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	
SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL E AGROSHOPING, BEM COMO DOS CANTEIROS DAS RUAS JOSE L. PACHECO, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, RUA IGUAÇU E RUA DA LIBERDADE (CICLOVIA).	

Dados complementares para composição dos custos		
A	Data da Proposta	
B	Município/UF	Coronel Vivida -PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Díssidio Coletivo	2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Local	Dias de execução de serviço	Período
Rua Jose L. Pacheco; Major Estevao R. do Nascimento e Centro Cultural.	segundas/quartas e sextas feira	Integral
Ciclovía (Rua da Liberdade); Rua Iguaçu; e Agroschooping	terças e quintas feiras.	Integral

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1.1	Composição da Remuneração Salário Base	Valor (R\$/mês) 40 horas semanais
A	Auxiliar de serviços gerais - PROLABORE	R\$ 1.210,00

Quadro Resumo Módulo 1 - Composição da Remuneração	
1.1	Composição da Remuneração Valor Mensal (R\$)



A	Auxiliar de serviços gerais - PROLABORE	RS	1.210,00
---	---	----	----------

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor Mensal Auxiliar (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	
C	Férias Remunerada	8,33%	
Total Submódulo 2.1			RS -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor Mensal Auxiliar (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 242,00
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	3%	
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total Submódulo 2.2			RS 242,00

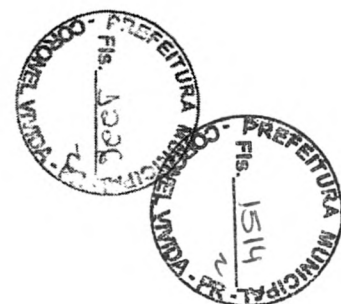
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor Mensal Auxiliar (R\$)
A	Auxílio-Refeição/Alimentação	400-20%	RS 320,00
B	Assistência Médica e familiar	-	RS 60,00
C	Serviço Assistencial	-	RS 20,00



D	Fundo de Formação	-	R\$ 20,00
Total Submódulo 2.3			R\$ 420,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Mensal Auxiliar (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 242,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 420,00
Total		R\$ 662,00

Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente					
Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.					
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.					
3	Ausências Legais	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	40 h	
				Proporção dias afetados - Dias úteis	Dias de reposição
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10
B	Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3
C	Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	1,0000	2	100,00%	2
D	Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1
E	Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3
F	Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1
G	Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1
H	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3
I	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	83



J	Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6
Total					113

SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR/AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
A	Auxiliar	R\$ 1.872,00	30	R\$ 62,40	113	R\$ 7.051,20	R\$ 587,60

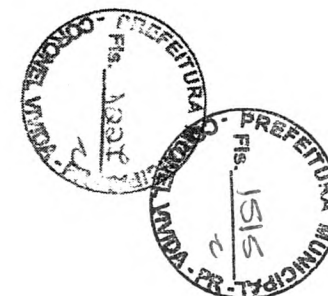
QUADRO RESUMO MÓDULO 3 - TOTAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Conforme pesquisa realizada nas contratações atuais do Município, há a necessidade de provisionar o percentual de 2,24 sobre o custo mensal de reposição do profissional ausente.

Item	Categoria	Custo mensal	VALOR MENSAL (2,24%)
A	Auxiliar	R\$ 587,60	R\$ 13,16

Módulo 4 - Uniforme e Equipamento de Segurança Individual

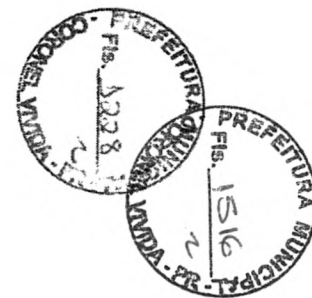
4.1	Uniformes	Num. Funcionários	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Total R\$
A	Camiseta manga curta	1	3	R\$ 9,95	R\$ 29,85
B	Camiseta manga longa	1	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
C	Calça Brim	1	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Total em Uniforme				R\$	95,85
4.2	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Num. Funcionários	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Total R\$
A	Botina de Segurança PVC	1	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
B	Capa de Chuva	1	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
C	Luva Nitrílica	1	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
D	Luva de Segurança confeccionada em vaqueta	1	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
E	Óculos de Segurança	1	1	R\$ 7,20	R\$ 7,20
F	Protetor Solar	1	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00



G	Protetor Auricular	1	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
Total em EPI				R\$ 156,20	

Quadro-Resumo dos Módulos 4			
Uniformes e Equipamentos por funcionário (mensal)			
4.1	Uniformes	R\$	7,99
4.2	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	R\$	13,02
	Total	R\$	21,01

Módulo 5 - Custos com Instrumentos de trabalho						
	Instrumento de Trabalho	Fator de Utilização (meses)	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Depreciação Anual (%)	TOTAL R\$
5.1	Itens de Jardinagem					
A	Garfo para jardinagem	12	1	R\$ 20,10	20%	R\$ 4,02
B	Machadinho domestico para jardinagem	12	1	R\$ 25,00	20%	R\$ 5,00
C	Mangueira para jardim	12	1	R\$ 20,00	20%	R\$ 4,00
D	Pa para jardinagem	12	1	R\$ 20,00	20%	R\$ 4,00
E	Rastelo para grama	12	1	R\$ 20,00	20%	R\$ 4,00
F	Serrote para poda	12	1	R\$ 30,00	20%	R\$ 6,00
G	Tesoura de poda metalica	12	1	R\$ 20,00	20%	R\$ 4,00
H	Tesourão de poda metálica	12	1	R\$ 20,00	20%	R\$ 4,00
I	Cinto abdominal porta ferramentas	12	1	R\$ 20,00	x	R\$ 20,00
5.2	Itens para Serviços diversos de Limpeza e Conservação das floreiras.					
A	Enxada em ferro	12	1	R\$ 25,00	20%	R\$ 5,00
B	Facao com lamina de aco carbono	12	1	R\$ 25,00	20%	R\$ 5,00
C	Foice em aco carbono	12	1	R\$ 15,00	20%	R\$ 3,00
D	Machado forjado com cabeça redonda	12	1	R\$ 15,00	20%	R\$ 3,00
E	Pá quadrada	12	1	R\$ 12,00	20%	R\$ 2,40
F	Roçadeira profissional	12	1	R\$ 700,00	10%	R\$ 70,00
G	Soprador de folhas costal	12	1	R\$ 500,00	10%	R\$ 50,00
H	Vassoura cepas de nylon	1	12	R\$ 10,00	x	R\$ 120,00
I	Pincel para Pintura	2	6	R\$ 10,00	x	R\$ 60,00



J	Tinta acrilica premium acabamento fosco	1	6	R\$ 100,00	x	R\$ 600,00
K	Thinner fraco de uso geral/sintetico	12	1	R\$ 15,31	x	R\$ 15,31
L	Fertilizante -- adubo para flores	2	6	R\$ 4,96	x	R\$ 29,76
M	Isca formicida granulada (500gr)	1	12	R\$ 4,96	x	R\$ 59,52
5.3						

QUADRO RESUMO MÓDULO 5			
	Descrição	TOTAL	Mensal
5.1	Itens de Jardinagem	R\$ 55,02	R\$ 4,59
5.2	Itens para Serviços diversos de Limpeza e Conservação das floreiras.	R\$ 1.022,99	R\$ 85,25
Total Módulo 5			R\$ 89,84

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Esses custos são previstos expressamente na descrição de cálculo de um ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas). O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de remuneração ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Os Custos Indiretos e o Lucro foram baseados nas propostas das licitantes participantes do último processo licitatório para contratação deste objeto.

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS DETERMINADOS DE CITAÇÃO		Valores inseridos na Planilha de custos e formação de preços
		Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.
Custos Indiretos		3,00%
Tributos		14,25%
PIS 1,65% COFINS 7,60% ISS 5,00%		
Lucro		8,00%
Total		25,25%

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Item	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Porcentagem	Valor Mensal (R\$)
A	Auxiliar	R\$ 1.906,17	25,25%	R\$ 481,31



Item	Custos Indiretos - Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor (R\$) Mensal
A	quadro resumo módulo 5	R\$ 89,84	25,25%	R\$ 22,68

CUSTO POR TRABALHADOR		
	Item	Valor Mensal Auxiliar (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.210,00
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios	R\$ 662,00
C	Módulo 3 - Custo de reposição do Profissional ausente	R\$ 13,16
	Módulo 4 - Custos com Uniforme e EPI's	R\$ 21,01
D	Módulo 5 - Custos com Instrumento de trabalho	R\$ 112,52
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e Lucro	R\$ 481,31
	TOTAL	R\$ 2.500,00

CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO				
	Categoria	Quantidade	Custo mensal	Custo Anual
	Custo por Trabalhador - Auxiliar	1	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$	30.000,00
Mensal			R\$	2.500,00

